

- III. seis membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados pelo poder público, sendo obrigatório um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e outro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE.

Parágrafo único: As entidades representativas, a que se refere o artigo 3º, indicarão, cada qual, um membro titular e um suplente, porém, caso determinada representação (trabalhadores, empregadores ou poder público) considere relevante a inclusão no Conselho Estadual do Trabalho de entidades ou órgãos do poder público em número superior a seis, poderá fazê-lo mediante a distribuição das seis vagas de suplência, respeitado o tripartismo, a paridade e o limite máximo de seis vagas titulares e seis suplentes por representação.

Art. 4º – Será a seguinte a composição do Conselho Estadual do Trabalho:

- I. A representação dos trabalhadores será composta pelas centrais sindicais do Paraná, da seguinte forma:
- a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para Central Única dos Trabalhadores – CUT;
 - b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para Central Força Sindical;
 - c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB;
 - d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a União Geral dos Trabalhadores – UGT;
 - e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Central Geral das Trabalhadoras e Trabalhadores do Brasil – CTB;
 - f) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Brasil – NCST.
- II. A representação dos empregadores será composta por federações representativas, da seguinte forma:
- a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEPR;
 - b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
 - c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Estado do Paraná – FACIAP;
 - d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Paraná – FETRANSPAR;
 - e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação do Comércio do Paraná – FECOMERCIO;
 - f) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC.
- III. A representação do poder público será composta por secretarias e órgãos das esferas federal e estadual, da seguinte forma:
- a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP;
 - b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE;